E D I T A L

FOLHA DE ROSTO - PARTE A

CREDENCIAMENTO N.º	**003/CPL/SEMUS/2026 (3/2026 – PNCP)**	**CÓDIGO UASG Nº 460961**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	**2023/033.888**	
FORMA:	**ELETRÔNICA**	
MODO DE SELEÇÃO:	**PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**	
REGIME DE EXECUÇÃO:	**INDIRETA PELO REGIME DE TAREFA**	
PROGRAMA DE TRABALHO:	**04.31.01.10.302.5068.2103**	
ELEMENTO DE DESPESA:	**3.3.90.39.50**	
FONTE DE RECURSO:	**1600**	
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:	**R$ 4.558.805,04 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e quatro centavos)**	

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	**A PARTIR DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2026 - 00:00 HORAS (HORÁRIO BRASÍLIA – DF)**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICO E CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS, NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, BEM COMO APRESENTAR A RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA "TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESE E PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)" A SEREM CONTRATADOS

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital com as especificações do referido Credencimento, encontra-se a disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico https://www.pncp.gov.br/app/editais, no Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, além de estar à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, http://novaiguacu.rj.gov.br/portaldatransparencia/. O Edital também poderá ser obtido, gratuitamente, à Rua Antônio Wilman nº 230 – Moquetá – Nova Iguaçu – RJ, na sala da CPL/SEMUS, no horário de 08:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante preenchimento de formulário próprio da CPL/SEMUS. No ato de requerimento do Edital os interessados deverão entregar 01 (um) Pen Drive novo, com embalagem lacrada, no qual serão gravados o Edital e seus Anexos. Os arquivos serão gravados de forma a permitir somente sua leitura e impressão. Informamos ainda o e-mail Semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br para dirimir quaisquer dúvidas no âmbito deste credenciamento.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, CONTROLE E AVALIAÇÃO
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO PNCP – PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

O presente Edital está dividido nas partes A e B abaixo descritas:

Parte A	-	**Informações resumidas sobre o Edital – Folha de Rosto**
Parte B	-	**Preâmbulo e Especificações Técnicas**
Anexo - 1	-	**Termo de Referência**
Anexo - 2	-	**Modelo de Requerimento de Credenciamento**
Anexo - 3	-	**Estimativa de Contratação Anual para o Serviço**
Anexo - 4	-	**Modelo de Declaração do Cumprimento de Requisitos de Habilitação**
Anexo - 5	-	**Formulário Oficial de Proposta Comercial**
Anexo - 6	-	**Modelo de Declaração de Relação de Equipamentos**
Anexo - 7	-	**Modelo de Declaração do Corpo Clínico/Assistencial (Equipe Técnica)**
Anexo - 8	-	**Modelo de Declaração**
Anexo - 9	-	**Modelo de Declaração de Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006**
Anexo - 10	-	**Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor**
Anexo - 11	-	**Modelo de Declaração de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde**
Anexo - 12	-	**Minuta de Contrato**

DAVIDSON PEREIRA LUGÃO
Agente de Contratação – CPL/SEMUS

PARTE B

ÍNDICE

1 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
2 OBJETO
3 ESTIMATIVA DE PREÇO
4 IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO
5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6 CREDENCIAMENTO
7 HABILITAÇÃO
8 VISTORIA TÉCNICA
9 ANÁLISE E CONFERÊNCIA DAS PROPOSTAS
10 RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11 HOMOLOGAÇÃO
12 CONTRATO
13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
15 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
17 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
18 PREÇOS
19 DESCREDENCIAMENTO
20 DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FINAL

PREÂMBULO

A **Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu/SEMUS – UASG nº 460961**, por intermédio de seu **Agente de Contratação** e **Equipe de Apoio**, designados pela Portaria Gabinete nº 056/2024 - SEMUS de 21 de Junho de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando chamada pública, para o **CREDENCIAMENTO** nº **003/CPL/SEMUS/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo modo de seleção **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, execução **INDIRETA PELO REGIME DE TAREFA**, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 12.997/2022, e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas, bem como das condições a seguir estabelecidas:

1 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 - O presente credenciamento será processado exclusivamente por meio eletrônico, sem utilização de ambiente de sessão pública ou de operacionalização integral no sistema Compras.gov.br, devendo o requerimento de credenciamento, a proposta comercial e toda a documentação exigida neste Edital serem encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico institucional: **semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br**, nos termos do item 6.1.1.

1.1.1 - O **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no endereço eletrônico **https://www.pncp.gov.br/app/editais**, e o **Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu** serão utilizados para fins de divulgação do Edital, de seus anexos, avisos, esclarecimentos, impugnações, respostas,

retificações e demais atos pertinentes ao procedimento, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação e neste instrumento convocatório.

1.1.2 - Permanecem aplicáveis aos interessados, no que couber, as exigências editalícias relativas ao prévio cadastramento e à regularidade cadastral, especialmente aquelas previstas neste Edital, não se confundindo tal exigência com a utilização do sistema Compras.gov.br como ambiente de recebimento de documentação ou de processamento do presente credenciamento.

1.2 - A abertura do presente Credenciamento Eletrônico será iniciada no dia **08 de setembro de 2026**, às **00:00 horas**, horário de Brasília.

1.2.1 - Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas neste Edital.

1.2.2 - Para contratação imediata, fica definido que o primeiro ciclo de credenciamento será de 15 (dez) dias corridos, compreendendo o período de **08 de setembro de 2026** às **00:00 horas**, até o dia **23 de setembro de 2026** às **23:59 horas**.

1.2.3 - A SEMUS concluirá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a análise da documentação apresentada pelos interessados, aplicando-se esse prazo tanto às solicitações formuladas no primeiro ciclo de contratação quanto àquelas protocoladas no decorrer da vigência do credenciamento, decidindo, ao final, sobre o deferimento ou indeferimento do pedido, ressalvada a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação apresentada.

1.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em sentido contrário.

1.4 - Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de Nova Iguaçu, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

1.5 - A SEMUS republicará periodicamente o edital, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.

2 – OBJETO

2.1 - A presente chamada tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICO E CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS, NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, BEM COMO APRESENTAR A RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA "TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESE E PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)" A SEREM CONTRATADOS.**

2.2 - O credenciamento será realizado por item, conforme planilha orçamentária anexa, facultado ao proponente oferecer proposta para qualquer dos itens listados na respectiva planilha.

2.3 - O regime de execução será **INDIRETA POR TAREFA**.

2.4 - No caso de divergência entre as especificações contidas neste edital e no Portal Nacional de Compras Públicas, prevalecerá as descritas neste edital.

3 – ESTIMATIVA

3.1 - O preço global para a execução do objeto deste credenciamento foi estimado pela Administração em **R$ 4.558.805,04 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e quatro centavos)** conforme Anexo 3 deste Edital.

4 – IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Os questionamentos e impugnações de quaisquer interessado, inclusive proponentes, ao ato convocatório serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da abertura do credenciamento, conforme art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser encaminhadas exclusivamente pelo seguinte meio:
- Correio Eletrônico - semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br

4.1.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo administrativo.

4.2 - Os questionamentos e impugnações serão respondidos pelo Agente de Contratação, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento, observada como data limite o último dia útil anterior à data agendada para abertura do credenciamento.

4.2.1 - As respostas aos questionamento e impugnações também deverão ser disponibilizadas pelo correio eletrônico - semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br, no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, http://novaiguacu.rj.gov.br/portaldatransparencia/ e no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico https://www.pncp.gov.br/app/editais.

4.2.2 – O Agente de Contratação, se necessário, poderá ser auxiliado por técnicos da área demandante do objeto para decidir sobre a impugnação no prazo estabelecido item 4.2;

4.3 - As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações ou questionamentos, obrigarão a todos os proponentes, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas, conforme o disposto no § 1º do art. 55, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.1 - A reabertura do prazo importará na necessidade de publicação de novo aviso do Edital, no Diário Oficial do Município – DOE-NI.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas, com **SEDE OU FILIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ**, que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.1 - Todos os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

5.2 - O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema indicado no item 5.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 - Poderão participar do presente Credenciamento, as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constantes deste Edital e seus anexos.

5.6 - É vedada a participação de proponentes punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso III, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

5.7 - É vedada a participação de proponentes punidos com a sanção prescrita no inciso IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

5.8 - Não será permitida a participação em consórcio. A vedação a participação de consórcio neste credenciamento justifica-se considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente, ou seja, pode ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

5.9 - Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, conforme disciplinado no Termo de Referência.

5.10 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015, mediante a apresentação no rol habilitatório da declaração de enquadramento conforme Anexo 9.

5.10.1 - A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do credenciamento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.11 - Não será permitida a participação de mais de uma pessoa jurídica sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

5.12 - Também não poderão se credenciar:

5.12.1 - Autor do anteprojeto, do Projeto Básico ou Termo de Referência, do projeto executivo, pessoa física ou jurídica.

5.12.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, projeto executivo ou termo de referência, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

5.12.3 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.12.4 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.12.5 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.12.6 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

5.13 - Os impedimentos de que tratam os itens 5.12.1 e 5.12.2 serão também aplicados aos proponentes que atuem em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a elas aplicadas, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

5.14 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.15 - A vedação de que trata o item 5.12.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.16 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial. Porém, em observância ao Princípio da Preservação da Empresa (art. 47, Lei nº. 11.101/05), será admitida a participação, caso haja comprovação de que o plano de recuperação já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

5.17 - Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, ainda na vigência da Lei Federal n° 8.666/93 e da Lei Federal n° 10.520/02.

5.18 - Tenham solicitado seu descredenciamento junto a SEMUS-NI, nos últimos 12 (doze) meses.

6 – CREDENCIAMENTO

6.1 - Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

6.1.1 - O requerimento de credenciamento deverá ser apresentada, conforme modelo constante no Anexo 2 deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, sem emendas e/ou rasuras, acompanhada de toda a documentação de habilitação exigida no Edital e deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, para o seguinte endereço: **semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br**.

6.1.1.1 - O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- Toda a documentação de habilitação exigida no Edital;
- Proposta Comercial devidamente preenchida conforme modelo Anexo 5 do edital.

6.1.1.2 - Para fins de participação, somente serão considerados os e-mails recebidos no endereço eletrônico indicado no item 6.1.1 a partir da data inicial estabelecido no instrumento convocatório.

6.1.1.3 - Os e-mails encaminhados antes da data de início prevista neste Edital não serão considerados para fins de análise, protocolo, habilitação ou credenciamento, sendo desconsiderados pela Administração, sem prejuízo de novo envio pelo interessado no período correto.

6.1.1.4 - Para fins de comprovação do envio tempestivo, será considerada a data e a hora do efetivo recebimento da mensagem eletrônica no endereço eletrônico indicado neste Edital.

6.1.1.5 - O interessado é o único responsável pela correta transmissão da mensagem eletrônica, pelo envio integral dos arquivos exigidos e pela legibilidade dos documentos encaminhados.

6.2 - O e-mail deverá ter como assunto: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE/OFTALMOLOGIA – RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA"** contendo as seguintes informações no corpo:

CREDENCIAMENTO Nº 003/CPL/SEMUS/2026

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nº DO CNPJ
SITE (se for o caso)
E-MAIL
TELEFONES

6.3 - Os arquivos em anexo, deverão estar em pasta compactada, que deverá conter toda a documentação de habilitação, exclusivamente em formato PDF.

6.4 - A apresentação do requerimento de credenciamento com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.4.1 - A apresentação do requerimento de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

6.5 - A falsidade de informação prestada nas declarações constantes deste edital sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

6.6 - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital em especial seu Anexo 2 será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia ou complementar com a documentação faltante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação da SEMUS da inépcia ou necessidade de complementação ao Credenciado.

7 – HABILITAÇÃO

7.1 - O Agente de Contratação procederá ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Agente de Contratação deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e a Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União bem como Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ de modo a não admitir a permanência, no credenciamento, de proponente declarado suspenso de participar em licitações, impedido de contratar com a Administração ou declarado inidônea;

b) O Agente de Contratação verificará o atendimento das condições de habilitação do proponente por meio da análise dos documentos enviados em formato digital nos moldes estipulado no item 6.1.1 ou através de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar quando exigida;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados.

c.1) Essa verificação será registrada pelo Agente de Contratação na ata da sessão reservada, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) O Agente de Contratação poderá efetuar diligências para confirmar a regularidade do proponente quanto às condições de habilitação.

e) A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento de verificação a que se refere a alínea “b”.

f) O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.2 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, o proponente será declarado credenciado e será a posteriori convocado para subscrever o contrato.

7.3 - Não serão aceitos protocolos como substitutos de quaisquer das documentações exigidas neste Edital.

7.4 - É dever do proponente atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data do período do credenciamento.

7.5 - A habilitação do proponente será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária, onde o proponentes deverá comprovar que possui objeto social compatível com o objeto do edital;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Sociedade Limitada Unipessoal – SLU;

f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual.

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do edital;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional do domicilio ou sede do proponente, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), ou outra equivalente;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do proponente, através da apresentação de Certidão Negativa do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (ou positiva com efeito de negativa) expedida pelo Fisco Estadual e Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do proponente através da apresentação de Certidão Negativa de Regularidade de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), (ou positiva com efeito de negativa) expedida pelo Fisco Municipal e Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

f) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei n° 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST n° 1470/2011.

h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

i) O Agente de Contratação/SEMUS, sempre quando necessário, efetuará consulta ao site da Receita Federal do Brasil na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

III – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedidas pelo(s) distribuidor (es) da sede da empresa. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados da Federação deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os ofícios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições.

a.1) Não será causa de inabilitação do proponente a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da

documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma de lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do proponente e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da apresentação do requerimento de credenciamento, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme abaixo:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:
ILC = AC / PC

Índice de Endividamento (IE) em valor menor ou igual a 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:
IE = (PC + ELP) / AT

Onde:
AC é o Ativo Circulante;
PC é o Passivo Circulante;
RLP é o Realizável a Longo Prazo;
ELP é o Exigível a Longo Prazo;
AT é o Ativo Total.

b.1) Caso a Pessoa Jurídica tenha sido constituída a menos de 02 (dois) exercícios, os documentos contábeis exigidos na alínea "b" serão limitados ao último exercício financeiro autorizada para as Pessoas Jurídicas instituídas no exercício de Publicação deste Edital a substituição de documentos contábeis pelo Balanço de abertura assinado por contabilista habilitado e pelo representante da Pessoa Jurídica.

b.2) Na hipótese do proponente apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constante da alínea "b", o proponente poderá comprovar ter patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.3) Entenda-se por "apresentados na forma da Lei".

- As demonstrações Contábeis devem ser apresentadas de forma completa, ou seja, com todos os seus componentes e estar com Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado. Em se tratando de instituições sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
- As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresa constituídas no exercício em curso;
- Até 28 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para a análise econômico-financeira de todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários".

b.4) Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial, deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no Edital.

IV – Qualificação Técnica:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa fornecido por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou serviços semelhantes ao objeto deste Edital, contendo a identificação do(s) signatário(s) e obrigatoriamente, a caracterização dos serviços prestados e o grau de satisfação.

a.1) Não serão aceito atestados de capacidade técnica e/ou declarações cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da Proponente.

a.2) Não serão aceito atestados de capacidade técnica e/ou declarações em nome da Proponente, cuja empresa emitente seja sua subcontratada.

a.3) A Proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e/ou declarações apresentados, ou seja, deverão conter informações que permitam contatar o emissor atestante para fins de aferição.

a.4) Admite-se o somatório de atestados e/ou declarações para comprovação de experiência na prestação dos serviços propostos.

b) Comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

c) Alvará de Funcionamento Municipal em nome da proponente emitido pelo município de Nova Iguaçu.

d) Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal em nome da empresa, referente ao estabelecimento situado no Município de Nova Iguaçu - RJ, seja ele, sua sede ou sua filial.

d.1) A Caso a empresa não possua o Termo de Licença Sanitária do ano corrente, serão aceitos protocolos de revalidação, desde que seja apresentado o Termo de Licença Sanitária inicial, acompanhado de TODOS os protocolos de revalidação dos anos subsequentes ao da licença primariamente concedida.

e) Certidão comprobatória de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CRM/RJ da empresa e de seu respectivo responsável técnico.

e.1) A Comprovação do vínculo profissional do indicado pela empresa como responsável técnico deverá ser feita mediante: o sócio, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (com apresentação de cópia autenticada e da ficha Registro de Empregados da Empresa, referente a sua contratação) e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o proponente seja declarado credenciado.

f) Declaração informando a relação de todos os equipamentos instalados na unidade por ambiente conforme modelo Anexo 6 deste Edital.

g) Declaração informando a relação do Corpo Clínico/Assistencial com seu respectivo número do Conselho de Classe e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias conforme modelo Anexo 7 deste Edital.

h) Declaração conforme Anexo 11 do Edital de que possui programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo a RDC nº 222 de 28 de março de 2018.

i) Para os interessados pessoas jurídicas sem fins lucrativos, apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde/CEBAS-Saúde, emitido pelo Ministério da Saúde por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, conforme Lei Federal nº 12.101/09, alterada pela Lei Federal nº 12.453/2011, MP nº 526/2011 e Portaria nº 1.970/GM/MS/2011.1.

V – Declarações:

a) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado onde os proponentes tenham sede, ou Declaração que não emprega menor, conforme texto abaixo:

• Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

• Dentre os aprendizes contratados são priorizados adolescentes entre 14 e 18 anos que esteja em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/18, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/23.

b) Declaração, conforme modelo em anexo, que:

- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau inclusive, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei n.º 12.846/13;
- Comprometemo-nos a não contratar, para execução direta ou indireta dos serviços objeto do presente edital, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8 – VISTORIA TÉCNICA

8.1 - Considerar-se-ão aptas a vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições da habilitação deste Edital e respectivo Termo de Referência.

8.2 - Para a efetivação do credenciamento, será realizada vistoria técnica prévia através de Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

8.3 - A vistoria técnica destina-se à verificação da veracidade das informações prestadas pela proponente por ocasião do encaminhamento do requerimento de credenciamento e demais documentos exigidos, especialmente no que se refere às instalações, aos equipamentos e ao corpo técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento.

8.3.1 - A vistoria técnica terá caráter eliminatório.

8.3.2 - Verificado, pela Equipe Técnica, que os documentos, declarações ou informações apresentados pela proponente não correspondem às condições efetivamente constatadas, ou que a interessada deixa de atender às exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável, em especial às normas sanitárias vigentes e às disposições expedidas pelo Ministério da Saúde, a proponente terá indeferido seu pedido de credenciamento, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

8.4 - A(s) proponente(s) será(ão) previamente comunicada(s) da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 horas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento.

8.5 - Caso a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS não consiga entrar em contato com oproponente, objetivando agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à SEMUS, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.

8.6 - A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente.

8.7 - Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.

8.8 - Por ocasião da vistoria técnica, será lavrado Termo de Realização de Vistoria, recibo ou checklist de diligência, no qual deverão constar, no mínimo, a data, o horário, o local vistoriado, a identificação dos membros da Equipe Técnica, a identificação do representante da proponente que houver acompanhado a diligência e o registro das verificações preliminares realizadas no ato.

8.8.1 - O documento previsto no item 8.8 será assinado pelos membros da Equipe Técnica e pelo representante da proponente presente à diligência, servindo exclusivamente como comprovante da realização da vistoria técnica e do acompanhamento da inspeção, não importando, em nenhuma hipótese, homologação, aprovação, conformidade definitiva ou reconhecimento, pela Administração, do atendimento integral das exigências editalícias e legais.

8.8.2 - O relatório técnico conclusivo da vistoria será elaborado posteriormente pela Comissão Técnica, com base nas constatações verificadas in loco, nos registros colhidos durante a diligência e na documentação pertinente, sendo assinado exclusivamente pelos membros da Equipe Técnica.

8.8.3 - O relatório técnico conclusivo consignará, de forma fundamentada, o resultado da vistoria, inclusive quanto ao atendimento, ou não, das exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

8.8.4 - O relatório técnico conclusivo será disponibilizado à proponente para ciência, por meio físico ou eletrônico, passando a integrar o procedimento de credenciamento para todos os fins.

8.8.5 - Na hipótese de recusa do representante da proponente em assinar o documento referido no item 8.8, tal circunstância será registrada pela Equipe Técnica no próprio instrumento, sem prejuízo da validade da vistoria realizada.

9 – ANÁLISE E CONFERÊNCIA DAS PROPOSTAS

9.1 - Será considerada habilitada, após análise e conferência, a proponente que tendo passado da fase de habilitação, apresentar proposta adequada às exigências previstas neste Edital.

9.2 - As propostas serão conferidas e analisadas pelo Agente de Contratação e por técnicos da Subsecretaria de Atenção Especializada, Controle e Avaliação/SEMUS.

9.3 - O credenciamento para a execução de cada proposta poderá ser deferido de forma total ou parcial, a depender do serviço e dos seguintes critérios:

a) Os Recursos financeiros previstos para o credenciamento;
b) A necessidade do Município de Nova Iguaçu;
c) A capacidade instalada do participante, observando a qualificação técnica, parque tecnológico disponível e recursos humanos;
d) A proposta de oferta informada pelo(s) proponente(s);

9.3.1 - As proponentes sem fins lucrativos e filantrópica, comprovadas mediante Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS/Saúde ou declaração equivalente, tem preferência nos critérios de credenciamento, conforme termos dos artigos 24º e 25º da Lei Federal nº 8.080/90 e do artigo 1º da Constituição Federal.

9.4 - No contrato a ser celebrado junto a cada entidade credenciada será fixado um teto mensal, deacordo com a decisão da Subsecretaria de Atenção Especializada, Controle e Avaliação/SEMUS após análise das propostas, tendo como limite máximo o quantitativo descrito no referido documento.

9.5 - Serão desclassificadas, também, as propostas que apresentem uma das seguintes situações:

- não estejam devidamente assinadas;
- oponham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;
- contenham omissões em relação a dados exigidos por este Edital como imprescindíveis para à avaliação da proposta, inclusive para confirmar sua viabilidade;

9.6 - O proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação desua proposta, independentemente do resultado do procedimento deste credenciamento.

10 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Após o indeferimento do credenciamento e, não sendo possível apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia ou complementar com a documentação faltante, conforme item 6.6 deste Edital, o interessado poderá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da data da comunicação ao Credenciado pelo Agente de Contratação, apresentar recurso da decisão que indeferiu seu credenciamento, observadas as demais condições dispostas no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1 - Serão asseguradas às proponentes duas fases recursais autônomas e sucessivas no âmbito do presente credenciamento, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

10.1.2 - A primeira fase recursal ocorrerá contra a decisão que indeferir o pedido de credenciamento ou inabilitar a proponente em razão da análise da documentação apresentada na fase documental.

10.1.3 - A segunda fase recursal ocorrerá contra a decisão negativa decorrente da vistoria técnica, quando o relatório técnico conclusivo apontar o não atendimento das exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

10.1.4 - O recurso contra a decisão relativa à fase documental deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da decisão pela proponente.

10.1.5 - O recurso contra a decisão negativa da vistoria técnica deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da proponente quanto ao relatório técnico conclusivo e/ou da comunicação do indeferimento decorrente da vistoria.

10.1.6 - A ausência de interposição de recurso no prazo estabelecido importará preclusão quanto à respectiva fase, não sendo admitida rediscussão posterior da matéria já decidida, salvo nas hipóteses expressamente admitidas neste Edital ou na legislação aplicável.

10.1.7 - A interposição de recurso contra a decisão negativa da fase documental impedirá o prosseguimento da proponente para a etapa de vistoria técnica até o julgamento definitivo do recurso, salvo decisão administrativa em sentido diverso.

10.1.8 - A interposição de recurso contra a decisão negativa da vistoria técnica suspenderá, em relação à proponente recorrente, os efeitos do indeferimento até o julgamento definitivo do recurso.

10.2 - Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico no endereço:
semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br

10.3 - Recebido o recurso, a Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á ao Secretário Municipal de Saúde, autoridade superior, que após regular instrução proferirá sua decisão em até 10 (dez) dias úteis.

10.4 - Não será conhecido o recurso apresentado fora do prazo legal ou subscrito por representante não credenciado ou não identificado no processo para responder pelo Proponente.

10.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo ser assegurado aos proponentes acessos a todos os documentos necessários à defesa de seus direitos.

10.6 - Tanto o recurso quanto o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

10.7 - A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento dos credenciamentos serão divulgadas no Diário Oficial do Município – DOE-NI, Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico https://www.pncp.gov.br/app/editais, além de estar à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu: http://novaiguacu.rj.gov.br/portaldatransparencia/.

10.8 - Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o resultado final será homologado pela autoridade superior e publicado no Diário Oficial do Município – DOE-NI.

11 – HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Após a análise documental e de vistoria técnica, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

11.2 - O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Superior, observados os termos do art. 35, do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

12 – CONTRATO

12.1 - Deste credenciamento resultarão empresas habilitadas, que firmarão contratos com o município de Nova Iguaçu, que terá vínculo a este edital com suas cláusulas e aos documentos apresentados pelas proponentes.

12.2 - O prazo de duração contrato, objeto deste edital será de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, na forma do que dispõe o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

12.3 - Os serviços credenciados por meio deste Edital são destinados exclusivamente aos munícipes de Nova Iguaçu.

12.4 - Uma vez homologado o credenciamento, o interessado será comunicado pela SEMUS, via correio eletrônico, informado no requerimento de credenciamento e publicação no Diário Oficial do Município – DOE-NI, quando então será convocado para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

12.5 - A não assinatura do contrato por desistência do Proponente ou por motivo a eleatribuível importará na aplicação de sanções previstas no item 16 deste Edital, além do seu descredenciamento do procedimento.

12.6 - Presume-se a desistência do Proponente de celebrar o contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do contrato.

12.7 **-** Independentemente da aplicação de sanções ao Proponente, o MUNICÍPIO poderá redistribuir a demanda ora atribuída ao Proponente desistente entre os demais participantes, levando-se em consideração a capacidade instalada para atendimento.

12.8 - A execução do serviço deverá se iniciar no prazo previsto na respectiva autorização a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o prazo mínimo de até 10 (dez) dias corridos.

12.9 - O contrato poderá ser extinto em razão da inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, bem como por superveniência de interesse público devidamente justificado, na forma da legislação aplicável.

12.9.1 - Além da hipótese prevista no item 12.9, a extinção contratual poderá ocorrer nas demais situações previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelos motivos previstos na legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS.

12.9.2 - Sem prejuízo das hipóteses previstas nos itens 12.9 e 12.9.1, constituem também motivos para extinção do contrato:

a) atendimento aos beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Nova Iguaçu, de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

b) cobrança, direta ou indireta, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Nova Iguaçu, de valores relativos aos serviços prestados ou de quaisquer outros valores adicionais;

c) reincidência, devidamente comprovada, na cobrança por serviços executados irregularmente ou não executados;

d) prática comprovada de má-fé, dolo ou fraude, com prejuízo à Secretaria Municipal de Saúde e/ou aos beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS;

e) recusa, suspensão ou interrupção do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sob alegação de atraso no pagamento de valores já faturados;

f) constatação de fraude, simulação ou infração às normas sanitárias, fiscais ou às demais normas aplicáveis à execução contratual.

12.9.3 - Sem prejuízo das hipóteses previstas nos itens 12.9, 12.9.1 e 12.9.2, o descredenciamento da contratada, nas hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável, ensejará a extinção do contrato, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos.

12.10 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à contratada o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. 1 - As despesas com a execução do objeto do presente credenciamento, durante o exercício de 2025, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

PROGRAMA DE TRABALHO: **04.31.01.10.302.5068.2103**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.50**

FONTE DE RECURSO: **1500**

13.2 - As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

14 – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 - Os preços que vierem a ser contratados serão reajustados de acordo com as alterações dos valores unitários dos procedimentos previstos na TABELA SUS, mantida e atualizada diretamente pelo Ministério da Saúde, utilizada como base para orçamentação originária.

14.2 - Os reajustes somente serão concedidos mediante pedido expresso do contratado a ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de divulgação da alteração da TABELA SUS, sob pena de decadência do direito.

14.3 - Em caso de renovação fundada no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, caberá ao contratado ressalvar expressamente o direito ao reajuste e ao reequilíbrio como condição para renovação, sob pena de preclusão.
14.4 - O término da vigência contratual também implicará na decadência do requerimento de reajuste.

14.5 - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que observado o prazo de vigência do contrato administrativo e o prazo prescricional de 05 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio, devendo ser formulado mediante expresso e fundamento requerimento da contratada, observadas as diretrizes e condicionantes prevista no Decreto Municipal nº 12.997/22.

14.6 - Os requerimentos formulados pela contratada deverão observar a instrução exigida pelo Decreto Municipal nº 12.997/22.

14.7 - Os pedidos serão recebidos pela fiscalização do contrato e deverão ser respondidos de forma conclusiva, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do recebimento, prazo este que será suspenso em caso de diligência que dependa do ato a ser cumprido ou documento a ser apresentado pela Contratada.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O **MUNICÍPIO** fará o pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela contratada e aceita pelo Município.

15.2 - Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado e comprovado, limitado ao teto contratual, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

15.3 - Eventuais discrepâncias no serviço prestado poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

15.4 - O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

15.5 - O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a contratada promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

15.6 - Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

15.7 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

15.8 - Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizadosmediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

15.9 - No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexista justificativa adequada para ocorrência do atraso.

15.10 - Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido no item 15.5 serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 - A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeita a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do compromitente;
c) multa de 0,5% a 30% (zero vírgula cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de extinção do contrato por culpa da CONTRATADA; nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente em caso de rescisão por culpa do compromitente;
e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

16.1.1 - A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato ou documento equivalente e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do compromisso firmado que deverá providenciar a notificação do compromitente observado o prazo de defesa de 15 dias úteis.

16.1.2 - Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

16.1.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

16.2 - O não atendimento das metas qualitativas pactuadas no contrato e detalhadas no Termo de Referência, apurado pela Comissão de Fiscalização do Contrato ou pela instância competente de controle, avaliação, supervisão e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, constituirá infração contratual e sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas neste item, além de observado o disposto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

16.2.1 - Para os fins do subitem anterior, consideram-se metas qualitativas aquelas definidas contratualmente para monitoramento da prestação dos serviços, inclusive quanto aos indicadores, processos pactuados e parâmetros de qualidade previstos no Termo de Referência.

16.2.2 - Constatado o descumprimento de metas qualitativas, a CONTRATADA será formalmente notificada para ciência dos apontamentos e, quando cabível, para apresentação de justificativa e/ou adoção de medidas corretivas, sem prejuízo da instauração do correspondente procedimento administrativo sancionador.

16.2.3 - A apuração do descumprimento das metas qualitativas observará os registros, relatórios, pareceres técnicos e demais elementos produzidos pela Comissão de Fiscalização do Contrato e pelas áreas técnicas competentes da Secretaria Municipal de Saúde.

16.2.4 - Confirmado o descumprimento das metas qualitativas, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e observado o devido processo legal, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos deste item 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e do Termo de Referência.

16.2.5 - A aplicação das sanções decorrentes do descumprimento das metas qualitativas não afasta a adoção de outras medidas contratuais cabíveis, inclusive glosa, determinação de ajuste operacional, suspensão de repasses vinculados à parcela afetada, se cabível, e extinção do contrato, na forma da legislação, do Edital e do Termo de Referência.

16.3 - Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do compromitente, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

16.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente nem tampouco afasta o dever do compromitente de reparação integral dos danos causados à Administração.

16.5 - A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

16.6 - Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do quantum das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7 - A notificação do compromitente dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

16.8 - A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

17 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Admitir-se-á a alteração do contrato na forma prevista no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a assinatura de termo aditivo, desde que observados os limites percentuais legais e vedada a transfiguração do objeto inicialmente contratado.

17.1.1 - Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, de modo que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

17.1.2 - Registros que não configurem efetiva alteração do contrato poderão ser realizados mediante mera apostila.

17.2 – A redução do objeto realizada em razão da necessidade de repartição isonômica da demanda contratada não está condicionada ao limite legal previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, valendo a participação no credenciamento como concordância expressa dos futuros contratados, afastando-se a prerrogativa prevista no art. 137, parágrafo 2º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 – PREÇOS

18.1 - Os preços que vigorarão no Contrato corresponderão aos preços unitários constantes da Tabela em vigor, editada pelo Ministério da Saúde (TABELA SUS).

18.2 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.3 - A contratada não poderá cobrar do Munícipe, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

19 – DESCREDENCIAMENTO

19.1 - O credenciado poderá ser descredenciado nas hipóteses previstas neste Edital, no contrato, na legislação aplicável e, em especial, na forma do item 26.9 do Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins.

19.2 - O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, em caso de descumprimento das obrigações editalícias, contratuais ou legais, perda das condições de habilitação, superveniência de fato impeditivo à manutenção do credenciamento, prática de irregularidade na execução dos serviços ou inobservância das normas aplicáveis ao objeto.

19.3 - O procedimento de descredenciamento observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, do presente Edital e do Termo de Referência.

19.4 - O descredenciamento não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso, nem prejudica a apuração de responsabilidade civil, administrativa ou penal.

19.5 - Na hipótese de descredenciamento, serão resguardados os atendimentos já autorizados e em curso, se compatível com o interesse público e com a segurança do usuário, até ulterior deliberação da Administração, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Termo de Referência.

20 – DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FINAL

20.1 - Na análise das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou aqueles relacionados aos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.2 - A apresentação do requerimento de credenciamento implica na aceitação plena e total das condições deste Credenciamento, sujeitando-se o proponente às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 12.997/22.

20.3 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, Servidores da CPL/SEMUS, situada na Rua Antônio Wilman nº 230 – Moquetá – Nova Iguaçu – RJ, no horário de 09:00 às 17:00 horas ou através do email: semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br

20.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.5 - O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.7 - O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.

20.8 - Recomendamos consultas ao Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, http://novaiguacu.rj.gov.br/portaldatransparencia/, para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca deste credenciamento.

20.9 - O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação

de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

Nova Iguaçu, 06 de agosto de 2026.

Davidson Pereira Lugão
Agente de Contratação – CPL/SEMUS
Mat. 60/730.893-5

Autoridade Subscritora do Edital: **Tássio Gabriel da Silva Marabá**
Diretor Administrativo – CPL/SEMUS

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

Os arquivos que constituem este Anexo estão disponíveis aos interessados juntamente ao Edital do Credenciamento Eletrônico nº 003/CPL/SEMUS/2026 no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu na internet, no endereço eletrônico:

http://novaiguacu.rj.gov.br/portaldatransparencia/

Caso não seja possível o acesso aos arquivos por meio do Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, os proponentes poderão solicitá-los por meio de mensagens de correio eletrônico ao endereço:

Semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br

ANEXO 2
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A

Comissão Permanente Licitação – CPL/SEMUS

Ref.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/CPL/SEMUS/2026

A Instituição, com sede na Rua/Avenida nº, Bairro, Cidade de, Estado, inscrita no CNPJ sob o nº vem solicitar seu credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/CPL/SEMUS/2026, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
Razão Social	
CNPJ	**Telefone**
Correio Eletrônico	

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO 3
ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO ANUAL PARA O SERVIÇO

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QTDE. MENSAL	VALOR MENSAL (R$)	QTDE. ANUAL	VALOR ANUAL (R$)
G1 – CONSULTAS MÉDICAS EM OFTALMOLOGIA						
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OFTALMOLOGIA	R$ 10,00	1.500	R$ 15.000,00	18.000	R$ 180.000,00
	SUBTOTAL	**—**	**1.500**	**R$ 15.000,00**	**18.000**	**R$ 180.000,00**
G2 – EXAMES DE IMAGEM OCULAR						
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R$ 14,81	392	R$ 5.805,52	4.704	R$ 69.666,24
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA (MONOCULAR)	R$ 24,20	327	R$ 7.913,40	3.924	R$ 94.960,80
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R$ 24,24	294	R$ 7.126,56	3.528	R$ 85.518,72
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R$ 24,24	388	R$ 9.405,12	4.656	R$ 112.861,44
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R$ 24,24	254	R$ 6.156,96	3.048	R$ 73.883,52
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R$ 24,68	73	R$ 1.801,64	936	R$ 21.619,68
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R$ 64,00	25	R$ 1.600,00	300	R$ 19.200,00
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R$ 24,24	222	R$ 5.381,28	2.664	R$ 64.575,36
	SUBTOTAL	**—**	**1.975**	**R$ 45.190,48**	**23.700**	**R$ 542.285,76**
G3 – EXAMES COMPLEMENTARES E DIAGNÓSTICO FUNCIONAL						
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R$ 12,34	900	R$ 11.106,00	10.800	R$ 133.272,00
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R$ 40,00	132	R$ 5.280,00	1.584	R$ 63.360,00
02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R$ 10,11	46	R$ 465,06	552	R$ 5.580,72
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R$ 3,37	485	R$ 1.634,45	5.820	R$ 19.613,40
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R$ 6,74	37	R$ 249,38	444	R$ 2.992,56
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R$ 3,37	268	R$ 903,16	3.216	R$ 10.837,92
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R$ 3,37	615	R$ 2.072,55	7.380	R$ 24.870,60
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R$ 48,00	43	R$ 2.064,00	516	R$ 24.768,00
	SUBTOTAL	**—**	**2.526**	**R$ 23.774,60**	**30.312**	**R$ 285.295,20**
G4 – PROCEDIMENTOS A LASER						
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R$ 112,77	52	R$ 5.864,04	624	R$ 70.368,48
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R$ 107,61	29	R$ 3.120,69	348	R$ 37.448,28
	SUBTOTAL	**—**	**81**	**R$ 8.984,73**	**972**	**R$ 107.816,76**
G5 – CIRURGIAS ELETIVAS						
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LIO DOBRÁVEL	R$ 771,60	250	R$ 192.900,00	3.000	R$ 2.314.800,00
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	R$ 209,55	24	R$ 5.029,20	288	R$ 60.350,40
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	R$ 898,35	3	R$ 2.695,05	36	R$ 32.340,60
04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	R$ 1.167,82	10	R$ 11.678,20	120	R$ 140.138,40
	SUBTOTAL	**—**	**287**	**R$ 212.302,45**	**3.444**	**R$ 2.547.629,40**
G6 – CIRURGIAS DE ALTA COMPLEXIDADE – RETINA						
04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL (AIH)	R$ 1.074,86	12	R$ 12.898,32	144	R$ 154.779,84
04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	R$ 389,64	4	R$ 1.558,56	48	R$ 18.702,72
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR C/ INFUSÃO (AIH)	R$ 4.701,84	10	R$ 47.018,40	120	R$ 564.220,80
03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE RETINA	R$ 627,28	21	R$ 13.172,88	252	R$ 158.074,56
	SUBTOTAL	**—**	**47**	**R$ 74.648,16**	**564**	**R$ 895.777,92**
	TOTAL GERAL (12 MESES)		**6.416**	**R$ 379.900,42**	**76.992**	**R$ 4.558.805,04**

ANEXO 4
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

Comissão Permanente Licitação – CPL/SEMUS

Ref.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/CPL/SEMUS/2026

Prezados Senhores

Em atenção ao Credenciamento Eletrônico nº **003/CPL/SEMUS/2026,** DECLARAMOS que cumprimos todos os requisitos de habilitação necessários para participar do credenciamento em epígrafe.

Por ser verdade, subscrevo-me.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado do proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO 5
FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA COMERCIAL

CREDENCIAMENTO N.º **003/CPL/SEMUS/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **2023/033.888**

FORMA: **ELETRÔNICA**

MODO DE SELEÇÃO: **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**

REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA PELO REGIME DE TAREFA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICO E CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS, NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, BEM COMO APRESENTAR A RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA "TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESE E PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)" A SEREM CONTRATADOS

EMPRESA:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE: **E-MAIL:**
BANCO/AGÊNCIA:
CONTA BANCÁRIA Nº:

Ofertamos para o objeto deste Credenciamento os procedimentos abaixo relacionados e seus quantitativos mensais obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do presente Edital.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QTDE. MENSAL	VALOR MENSAL (R$)	QTDE. ANUAL	VALOR ANUAL (R$)
G1 – CONSULTAS MÉDICAS EM OFTALMOLOGIA						
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OFTALMOLOGIA	R$ 10,00		R$		R$
	SUBTOTAL	**—**		**R$**		**R$**
G2 – EXAMES DE IMAGEM OCULAR						
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R$ 14,81		R$		R$
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA (MONOCULAR)	R$ 24,20		R$		R$
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R$ 24,24		R$		R$
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R$ 24,24		R$		R$
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R$ 24,24		R$		R$
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R$ 24,68		R$		R$
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R$ 64,00		R$		R$
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R$ 24,24		R$		R$
	SUBTOTAL	**—**		**R$**		**R$**
G3 – EXAMES COMPLEMENTARES E DIAGNÓSTICO FUNCIONAL						

02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R$ 12,34		R$		R$
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R$ 40,00		R$		R$
02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R$ 10,11		R$		R$
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R$ 3,37		R$		R$
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R$ 6,74		R$		R$
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R$ 3,37		R$		R$
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R$ 3,37		R$		R$
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R$ 48,00		R$		R$
	SUBTOTAL	**—**		**R$**		**R$**
G4 – PROCEDIMENTOS A LASER						
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R$ 112,77		R$		R$
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R$ 107,61		R$		R$
	SUBTOTAL	**—**		**R$**		**R$**
G5 – CIRURGIAS ELETIVAS						
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LIO DOBRÁVEL	R$ 771,60		R$		R$
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	R$ 209,55		R$		R$
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	R$ 898,35		R$		R$
04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	R$ 1.167,82		R$		R$
	SUBTOTAL	**—**		**R$**		**R$**
G6 – CIRURGIAS DE ALTA COMPLEXIDADE – RETINA						
04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL (AIH)	R$ 1.074,86		R$		R$
04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	R$ 389,64		R$		R$
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR C/ INFUSÃO (AIH)	R$ 4.701,84		R$		R$
03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE RETINA	R$ 627,28		R$		R$
	SUBTOTAL	**—**		**R$**		**R$**
	TOTAL GERAL (12 MESES)			**R$**		**R$**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

LOCAL E DATA:

Observação: O Formulário Oficial de Proposta em epígrafe deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado / Carimbo de CNPJ.

Carimbo de CNPJ
Assinatura do Representante legal da Empresa devidamente identificado

ANEXO 6
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A

Comissão Permanente Licitação – CPL/SEMUS

Ref.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/CPL/SEMUS/2026

Prezados Senhores

Indicamos abaixo, para fins de cumprimento das obrigações editalícias, a relação de todos os equipamentos por ambientes disponíveis aos procedimentos destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

DESCREVER COM PRECISÃO OS EQUIPAMENTOS E AMBIENTES

Por ser verdade, subscrevo-me.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado do proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO 7
MODELO DE DECLARAÇÃO DO CORPO CLÍNICO/ASSISTENCIAL (EQUIPE TÉCNICA)

A

Comissão Permanente Licitação – CPL/SEMUS

Ref.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/CPL/SEMUS/2026

Prezados Senhores

Indicamos abaixo, para fins de cumprimento das obrigações editalícias, a relação do Corpo Clínico/Assistencial com seu respectivo número de CPF, do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias disponíveis aos procedimentos destinados a Secretaria Municipal de Saúde conforme quadro abaixo:

RELACIONAR OS RESPECTIVOS PROFISSIONAIS

NOME DO PROFISSIONAL	CPF	Nº CONSELHO DE CLASSE (QUANDO FOR NECESSÁRIO)	CARGA HORÁRIA	QUALIFICAÇÃO (CARGO/FUNÇÃO)

Por ser verdade, subscrevo-me.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado do proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO 8
MODELO DE DECLARAÇÃO

A

Comissão Permanente Licitação – CPL/SEMUS

Ref.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/CPL/SEMUS/2026

Prezados Senhores

Em atenção ao Credenciamento Eletrônico n**º 003/CPL/SEMUS/2026** nossa empresa declara que:

- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau inclusive, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;

- Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;

- Não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei n.º 12.846/13;

- Comprometemo-nos a não contratar, para execução direta ou indireta dos serviços objeto do presente edital, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO 9
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006

À

Comissão Permanente Licitação – CPL/SEMUS

Ref.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/CPL/SEMUS/2026

Prezados Senhores,

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n _____ e do CPF/MF n _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____(MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME/EPP/MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente credenciamento.

DECLARA ainda que:

a) a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada;

b) os valores dos contratos vigentes eventualmente firmados com a Administração Municipal não superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO 10
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

À

Comissão Permanente Licitação – CPL/SEMUS

Ref.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/CPL/SEMUS/2026

Prezados Senhores,

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n _____ e do CPF/MF n _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

E ainda,

• Dentre os aprendizes contratados são priorizados adolescentes entre 14 e 18 anos que esteja em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/18, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/23.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO 11
MODELO DECLARAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

À

Comissão Permanente Licitação – CPL/SEMUS

Ref.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/CPL/SEMUS/2026

Prezados Senhores,
_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que possui programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo a RDC nº 222 de 28 de março de 2018.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.

.

ANEXO 12
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA – CONTRATO PARA A _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Athaíde Pimenta de Moraes, nº 528, Centro, Nova Iguaçu, CNPJ nº 29.138.278/0001-01, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. (IDENTIFICAR AUTORIDADE), e a empresa _____ situada na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ____(IDENTIFICAR REPRESENTANTE)_____, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____,** conforme **Processo Administrativo nº 2023/033.888,** o Edital – Credenciamento Eletrônico nº **003/CPL/SEMUS/2026,** aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12.997/2022, considerando-se sempre as respectivas alterações, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLAUSULA	TITULO
1º	DO OBJETO
2º	DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3º	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4º	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5º	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO VALOR CONTRATADO
6º	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7º	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
8º	RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO
9º	DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA
10º	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11º	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
12º	DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
13º	DAS EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14º	DAS SANÇÕES CONTRATUAIS
15º	DAS FORMAS DE EXTINÇÃO
16º	DA SUBCONTRATAÇÃO
17º	DA PUBLICAÇÃO
18º	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
19º	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)
			SERV.	R$	R$	R$

Parágrafo único. Os serviços contratados serão executados na forma especificada neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, desde que apresentado requerimento instruído na forma do art. 99 do Decreto 12.997/2022.

Parágrafo segundo. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, desde que observados, ainda, os requisitos previstos no Decreto n° 12.997/2022 ou em ato normativo que o substitua.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

Parágrafo quarto. A prorrogação do Contrato deverá ser mediante a celebração de termo aditivo, conforme minuta-padrão a ser aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo quinto. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATAD**A tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo sexto. Na hipótese de ingresso de novos credenciados aptos à prestação do objeto contratual, a prorrogação da vigência do presente Contrato ficará condicionada à prévia adequação quantitativa de seu objeto, com a correspondente redução, pela Administração, do volume inicialmente contratado, de forma proporcional ou conforme os critérios de distribuição estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de assegurar a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade e da adequada divisão da demanda entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
c) exercer a fiscalização e a gestão do contrato, observando as diretrizes do Decreto Municipal nº 12.997/2022;
d) receber todos os requerimentos e solicitações formuladas pela **CONTRATADA**, adotando providências para que as respostas sejam apresentadas de forma conclusiva observados os prazos legais e normativos;
e) decidir conclusivamente acerca de requerimento administrativo formulado pelo **CONTRATADO,** no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do protocolo, admitida a prorrogação motivada uma única vez por igual período, impondo-se a suspensão do prazo caso necessária a complementação da instrução por parte do **CONTRATANTE** e a interrupção do prazo na hipótese de reapresentação do requerimento;
f) responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do requerimento, desde que devidamente

instruídos na forma do Decreto nº 12.997/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada uma única vez por igual período, impondo-se a suspensão do prazo caso necessária a complementação da instrução por parte do **CONTRATANTE** e a interrupção do prazo na hipótese de reapresentação do requerimento;
g) receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nos termos deste contrato;
e) emitir e ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) Prestar os serviços do objeto contratado observando todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do Município;
b) Executar o objeto deste Termo de Referência com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a prestação de serviços dessa natureza;
c) Não contratar para a execução direta ou indireta do objeto durante todo o curso de vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral e por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Órgão ou Entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
d) Efetuar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados nos serviços prestados, sempre que a ela imputáveis;
e) Quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo **MUNICÍPIO** obrigarão a contratada, à sua conta e risco, a repor as parcelas de serviço impugnadas;
f) obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Contrato e no Edital, cabendo ao Município, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização;
g) requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação do objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;
h) permitir ao Município, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso a suas dependências, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhe forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
i) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do **MUNICÍPIO**, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
j) disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas ás leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
k) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
l) arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;
m) arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe necessárias à plena execução do objeto contratado;
n) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) que forem necessários ao exato cumprimento das obrigações pactuadas;
o) aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
p) responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrências de atos ou omissões perpetrados quando da execução do objeto do contrato;
q) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

r) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, para além de obrigar-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
s) apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para a consecução do objeto contratual;
t) comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção do fornecimento;
u) manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores;
v) Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

i. má qualidade dos serviços prestados;
ii. violação do direito de propriedade industrial;
iii. furto, perda, roubo, deterioração ou avarias de materiais ou equipamentos;
iv. ato ilícito seu e de seus empregados ou prepostos que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
v. acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual ou em decorrência da execução deles.

Parágrafo único. No cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá observar as disposições do Decreto Municipal n. 12.997/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO VALOR CONTRATADO

O valor total previsto para este Contrato é de R$ _____, passível de alteração apenas nas hipóteses legalmente admitidas, em especial na ocorrência de eventos supervenientes que afetem o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Consideram-se incluídas no valor previsto no caput todas as despesas necessárias à execução do objeto contratual, inclusive custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e financeiros, bem como quaisquer outras indispensáveis ao integral cumprimento do Contrato.

Parágrafo segundo. Os preços contratados serão reajustados de acordo com as alterações dos valores unitários dos procedimentos constantes da Tabela SUS utilizada como base para a orçamentação originária.

Parágrafo terceiro. Os reajustes somente serão concedidos mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, a ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de divulgação da alteração da Tabela SUS, sob pena de decadência do direito.

Parágrafo quarto. Em caso de prorrogação contratual fundada no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá à **CONTRATADA** ressalvar expressamente o direito ao reajuste e ao reequilíbrio econômico-financeiro como condição para a prorrogação, sob pena de preclusão.

Parágrafo quinto. O término da vigência contratual implicará a decadência do direito de requerer reajuste, ressalvado o pedido formulado tempestivamente durante a vigência do Contrato.

Parágrafo sexto. A revisão dos valores contratuais poderá ser requerida a qualquer tempo, desde que observado o prazo de vigência do Contrato administrativo e o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio, devendo ser formulada mediante requerimento expresso e fundamentado da **CONTRATADA**, observadas as diretrizes e condicionantes previstas no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Parágrafo sétimo. Os requerimentos formulados pela **CONTRATADA**, tanto para reajuste quanto para revisão do equilíbrio econômico-financeiro, deverão observar a instrução e a documentação exigidas no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Parágrafo oitavo. Os pedidos serão recebidos pela fiscalização do Contrato e deverão ser decididos de forma conclusiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento, ficando esse prazo suspenso em caso de diligência que dependa de providência a ser adotada ou de documento a ser apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostada aos autos do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

ORIGEM DOS RECURSOS:
PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA:
NOTA DE EMPENHO:

Parágrafo único. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela autoridade máxima do Órgão a quem competirá o exercício das atribuições previstas nos artigos 9º e 10º, do Decreto Municipal nº 12.997/2022, respectivamente.

Parágrafo primeiro. A fiscalização do contrato será realizada por meio de vistoriais nos locais onde serão prestados os serviços, que ocorrerão a cada 30 (trinta) dias, sendo admitidas vistoriais sem prévio aviso durante o curso da execução do objeto contratado.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-lhe a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sexto. Todos os atos exarados pela fiscalização do contrato deverão ser escritos e levados ao processo administrativo respectivo, submetendo-se à ciência, ratificação ou deliberação da autoridade competente.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto do contrato será recebido de forma parcelada, conforme a execução dos serviços e a periodicidade de faturamento, observada a seguinte sistemática:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, a cada competência mensal de execução, mediante termo detalhado ou parecer circunstanciado que comprove a verificação inicial da conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais, a ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da documentação correspondente à parcela mensal executada;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, também em relação a cada competência mensal executada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do respectivo recebimento provisório, desde que verificado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo primeiro. Para os fins desta Cláusula, considera-se parcela de execução, nos serviços de natureza contínua, o conjunto de serviços efetivamente prestados em cada período mensal de referência, acompanhado da correspondente documentação comprobatória exigida para fins de fiscalização, liquidação e pagamento.

Parágrafo segundo. Caso seja verificado defeito, insuficiência ou desconformidade na parcela dos serviços executados, o recebimento definitivo da competência correspondente ficará sobrestado até que sejam sanadas as pendências apontadas pela fiscalização.

Parágrafo terceiro. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea “b”, sem manifestação da Administração, não importará em presunção de recebimento definitivo, cabendo à **CONTRATADA** o direito de apresentar requerimento expresso ao órgão ou entidade responsável pela contratação.

Parágrafo quarto. O termo circunstanciado ou parecer mencionado na alínea “a” deverá indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório da competência mensal correspondente, resguardado o direito da Administração de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, não emitindo o recebimento definitivo enquanto não atendidas as exigências contratuais.

Parágrafo quinto. Inobservadas as condições contratadas, o fiscal do contrato deverá rejeitar, no todo ou em parte, a parcela dos serviços executados, fixando prazo para saneamento das impropriedades, correção das falhas ou complementação da execução, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

Parágrafo sexto. O recebimento provisório e o recebimento definitivo de cada parcela mensal não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato, nem impedem a apuração posterior de vícios, falhas ou descumprimentos contratuais verificados no curso da execução.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste contrato, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar, ou se comprometer a dar a quem quer se seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal nº 12.846/2023, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, observando-se os valores e as periocidades de cada etapa.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente a prestação de serviço objeto da contratação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. Eventuais discrepâncias nos serviços prestados deverão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento, devendo ser observada a garantia de manifestação prévia da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Parágrafo quarto - De acordo com o art. 124, inciso I, do Decreto Municipal nº 12.997/2022, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a fatura ou nota fiscal dos serviços executados, os seguintes documentos:

I - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
II - certidão de regularidade previdenciária, social e trabalhista;
III - medição realizada pela fiscalização do contrato, caso o contrato esteja submetido a tal regime de pagamento.

Parágrafo quinto - O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação do pedido.

Parágrafo sexto - Caso se faça necessária à apresentação de qualquer fatura ou complementação de documentação pela **CONTRATADA**, o prazo de 10 (dez) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do documento da exigência.

Parágrafo sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre parcela devida.

Parágrafo oitavo - Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo nono - No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1 (um décimo por cento) ao mês, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

Parágrafo decimo - Em caso de não comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratada deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providencias cabíveis, com previa oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo décimo primeiro - Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A critério da Administração, poderá ser exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, apresentado em uma das modalidades previstas no §1° do artigo 96, da Lei Federal n° 14.133/2021, a saber:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seu valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo primeiro. Na forma do art. 101 da Lei Federal n° 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

Parágrafo segundo. Em caso de alteração superveniente do valor do contrato nos casos legalmente permitidos, a garantia de execução apresentada como condição à assinatura deste instrumento deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo quarto. A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será restituída após o integral cumprimento do termo do Contrato objeto do presente instrumento licitatório, podendo ser retida pelo MUNICIPIO se necessário, para quitar eventuais obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto. Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **MUNICÍPIO**, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo sexto. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o **MUNICÍPIO** recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa **CONTRATADA**, com o intuito de reparar tais danos. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;

c) prejuízos diretos causados a contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
d) obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo. A garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

Parágrafo oitavo. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a garantia oferecida deverá ser prorrogada por idêntico período.

Parágrafo nono. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **MUNICIPIO**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, que deverá ser depositada na Tesouraria da Fazenda Municipal, situada à Rua Athaíde Pimenta de Moraes, n° 528, Paço Municipal, Nova Iguaçu/RJ, Tel.: (21) 3770-6107.

Parágrafo décimo. Sem prejuízo das demais disposições desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, exigir da **CONTRATADA** a apresentação da garantia de execução contratual prevista no caput, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para o respectivo cumprimento, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

Parágrafo décimo primeiro. O descumprimento da exigência prevista no parágrafo anterior, no prazo assinalado, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções cabíveis e às demais consequências previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Admitir-se-á a alteração do contrato na forma prevista no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n.° 14.133/2021, mediante a assinatura de termo aditivo, desde que observados os limites percentuais legais e vedada a transfiguração do objeto inicialmente contratado.

Parágrafo primeiro. Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei Federal n.° 14.133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, de modo que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Parágrafo segundo. Na hipótese de ingresso de novos credenciados aptos à prestação do objeto contratual, poderá a Administração promover a adequação quantitativa do objeto deste Contrato, com a correspondente redução do volume inicialmente contratado, de forma proporcional ou conforme os critérios de distribuição da demanda estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o interesse público e a legislação aplicável, com vistas a assegurar a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade e da adequada divisão da demanda entre os credenciados.

Parágrafo terceiro. Registros que não configurem efetiva alteração do contrato poderão ser realizados mediante mera apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor peranteo Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da prestação dos serviços.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o parágrafo 3º, inciso II, do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante

demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do objeto, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurados o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso, que será convertida em compensatória nos casos de extinção do contrato por culpa da **CONTRATADA**;
c) multa de 0,5% a 30% (zero vírgula cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de extinção do contrato por culpa da **CONTRATADA**; nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato em caso de extinção por culpa da **CONTRATADA**;
e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro. A imposição de multa igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e a aplicação da sanção de advertência poderão ser levadas a efeito pelo fiscal do contrato, que deverá providenciar a notificação da **CONTRATADA**, observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo segundo. Nos demais casos, a sanção será imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções pecuniárias.

Parágrafo quarto. O não atendimento das metas qualitativas pactuadas no contrato e detalhadas no Termo de Referência, apurado pela Comissão de Fiscalização do Contrato ou pela instância competente de controle, avaliação, supervisão e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, constituirá infração contratual e sujeitará a **CONTRATADA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, observado o disposto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Parágrafo quinto. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se metas qualitativas aquelas definidas contratualmente para monitoramento da prestação dos serviços, inclusive quanto aos indicadores, processos pactuados e parâmetros de qualidade previstos no Termo de Referência.

Parágrafo sexto. Constatado o descumprimento das metas qualitativas, a **CONTRATADA** será formalmente notificada para ciência dos apontamentos e, quando cabível, para apresentação de justificativa e/ou adoção de medidas corretivas, sem prejuízo da instauração do correspondente procedimento administrativo sancionador.

Parágrafo sétimo. A apuração do descumprimento das metas qualitativas observará os registros, relatórios, pareceres técnicos e demais elementos produzidos pela Comissão de Fiscalização do Contrato e pelas áreas técnicas competentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo oitavo. Confirmado o descumprimento das metas qualitativas, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e observado o devido processo legal, as sanções de advertência,

multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos desta Cláusula, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e do Termo de Referência.

Parágrafo nono. A aplicação das sanções decorrentes do descumprimento das metas qualitativas não afasta a adoção de outras medidas contratuais cabíveis, inclusive glosa, determinação de ajuste operacional, suspensão de repasses vinculados à parcela afetada, se cabível, e extinção do contrato, na forma da legislação, do Edital e do Termo de Referência.

Parágrafo décimo. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais da **CONTRATADA**, devendo, em caso de saldo, ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando, ainda, a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial, em caso de insuficiência das referidas quantias.

Parágrafo décimo primeiro. A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de extinção administrativa do contrato nem tampouco afasta o dever da **CONTRATADA** de reparação integral dos danos causados à Administração.

Parágrafo décimo segundo. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Parágrafo décimo terceiro. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do quantum das sanções pecuniárias, observarão as diretrizes fixadas no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo quarto. A notificação da **CONTRATADA** dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de sua ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

Parágrafo décimo quinto. A prática de ato tipificado na Lei Federal nº 12.846/2013 será apurada em autos próprios, observado o procedimento previsto no referido diploma legal, inclusive nos casos em que tais atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo sexto. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo décimo sétimo. Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e dos honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei n° 14.133/21 e neste Contrato.

Parágrafo primeiro. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não lhe oferece vantagem.

Parágrafo segundo. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja notificação da **CONTRATADA** pelo **MUNICÍPIO** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo terceiro. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo quarto. A extinção prematura do contrato dar-se-á:

a) por ato unilateral do **MUNICIPIO**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei Federal n° 14.133/2021.

Parágrafo quinto. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Parágrafo sexto. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo sétimo. A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

Parágrafo oitavo. A justificativa da rescisão por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) as indenizações e multas.

Paragrafo nono. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desiquilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei n° 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

Parágrafo décimo. A extinção prematura do contrato, por meio de rescisão unilateral ou bilateral, operará seus efeitos a partir da publicação do respectivo extrato no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação será admitida nos termos, limites e condições previstos no Termo de Referência, especialmente no item 28, observadas as disposições deste Contrato e da legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. A subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade contratual perante a Administração, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pela execução do objeto, por todos os atos praticados pela subcontratada e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo segundo. A subcontratação somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente admitidas no Termo de Referência e dependerá do atendimento das condições nele estabelecidas, bem como de prévia avaliação e anuência da Administração, quando exigido.

Parágrafo terceiro. É vedada a subcontratação em desacordo com os limites e condições fixados no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e demais consequências contratuais e legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato seu inteiro teor deverá ser divulgado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo seu extrato se publicado no DOE-NI e seu inteiro teor inserido no Portal de Transparência da Administração Municipal.

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. O **MUNICÍPIO** deverá inserir os dados deste contrato no SIGFIS ou sistema equivalente para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, observados os prazos fixados em deliberações do referido Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 183, I da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, ____ de _____ de 2026.

XXXXXX
CPF Nº _____
MUNICÍPIO

XXXXXX
CPF Nº _____
CONTRATADA